



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 128/1951</b>		
Ementa <b>EXIGE RECUO MÍNIMO PARA CONSTRUÇÕES NA REGIÃO QUE ESPECIFICA DO BAIRRO ANHANGABAÚ.</b>		
Data da Norma <b>08/08/1951</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 236/1951</u> - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
27/10/1955	<a href="#">Lei n° 432/1955</a>	Alterada por
11/04/1957	<a href="#">Lei n° 558/1957</a>	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



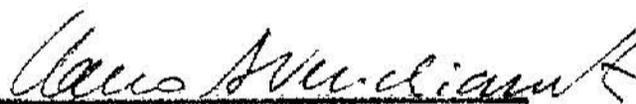
= LEI nº 128, de 8 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

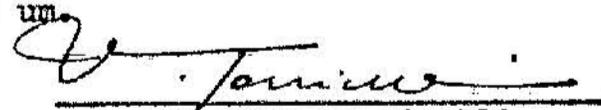
Art. 1º - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções a serem feitas no bairro Anhangabaú, na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power".

Parágrafo único - As exigências acima citadas não se estendem às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Virgílio Torricelli  
- DIRETOR -